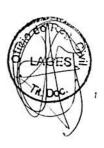
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS. REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

COMARCA DE LAGES SANTA CATARINA



Rita Maria Rosa Ramos

OFICIAL Hriane Ramos Martendal

OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO: do Estatuto da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL.

REQUERENTE: JOSÉ ELIAS SOUZA DA SILVA.

Autuação

AOS ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta OFICIAL SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS É DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL "A.L.F." LAGES – SC.



EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL "A.B.B.S."

Em cumprimento ao disposto no artigo 694, do CNFEJ da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, apresentamos o presente Extrato do Estatuto da **A.L.F.**

- Denominação, fundo social (patrimônio), quando houver, fins e sede da associação ou fundação, com endereço completo, bem como tempo de sua duração:
- Art. 1°. A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL ALF, constituída em 01 de Janeiro de 2012 é uma associação civil, com fins não econômicos, de caráter, esportivo, cultural, filantrópico, beneficente, representativo e reivindicatório, que tem duração por tempo indeterminado, com sede na rua Juca Antunes Lucena nº 28, bairro Centro, CEP: 88.521-075, no município de Lages, Estado de Santa Catarina e foro no mesmo município.

Parágrafo Único. Neste Estatuto será denominada simplesmente a agremiação definida no *caput* desta, com a sigla "ALF".

Art.2° - OBJETIVO GERAL/FINALIDADES:

A ALF tem por finalidade:

I – lutar pelo bem comum em todos os seus aspectos;

II- priorizar assuntos referentes a lazer e desporto;

III – integrar a comunidade através de ações culturais e desportivas;

 IV – desenvolver uma política sócio-educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade;

 V – promover o acesso da criança à iniciação de atividade culturais e desportivas, através de programas continuados;

VI – incentivar a inclusão aos portadores de necessidades especiais:

VII— solidificar os valores culturais, dentro de princípios éticos imprescindiveis na vida em sociedade;



Art. 01° - A "A.L.F.", terá duração ilimitada e somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

II – Modo de se administrar e representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

Art. 23° - Compete ao Presidente:

 I – representar a ALF judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades;

II- cumprir e fazer cumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno da ALF.

 III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

IV - gerir e administrar, ordinária e extraordinária a ALF.

V – passar procuração as Comissões Internas e Externas, para todos efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da ALF.

VII – formalizar a admissão e demissão de membros voluntários, depois de cumpridas as determinações legais e em especial as disposições deste Estatuto.

VIII - movimentar contas bancarias, em conjunto com o Tesoureiro.

III – Se o Estatuto, é reformável, no tocante a administração e, de que modo:

Art. 39º - O presente Estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições.

I – sempre que a lei exija;

II- por iniciativa e provação do Presidente da Diretoria;

III – por proposta dos membros voluntários, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º As alterações efetuadas terão seus efeitos depois de realizado o registro do Estatuto com alterações, junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Foro da ALF.

IV – Se os membros respondem ou não subsidiariamente, pelas obrigações sociais:



Art.9° - Os membros voluntários não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos encargos da ALF com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida, ou não autorizada da imagem, nome e atribuições desta.

 V – Condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino de seu patrimônio:

Art. 37°. – No caso de dissolução da ALF, os bens remanescentes serão destinados a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da ALF com sede na cidade de Lages – Santa Catarina e foro na mesma cidade, deliberação dos voluntários na forma do art. 61 do Código Civil vigente.

VI – Nomes dos membros da Diretoria, provisória ou definitiva, com indicação de nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares:

I – PRESIDENTE: José Elias Souza da Silva, Brasileiro, Solteiro, Aux.
 Contábil, residente e domiciliado na rua Jorge Lacerda nº 65 – Bairro:
 Centro, na cidade de Lages – Santa Catarina;

II – VICE-PRESIDENTE: Marco Antonio Fontana Telles, Brasileiro, Solteira, Desenvolvedor de Sistema, residente e domiciliado na rua Afonso Pena nº 320 - Bairro: Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Lages – Santa Catarina;

III – 1º SECRETÁRIO: Maicon Pontel da Silva, Brasileiro, Solteiro, Estudante, residente e domiciliado Av. Mal. Floriano nº 2020, bairro Centro na cidade de Lages – Santa Catarina;

IV – 2º SECRETÁRIO: Mauricio Rodrigues Cavalheiro, Brasileiro,
 Solteiro, Estudante, residente e domiciliado na rua Gilcionir G. Branco nº 323, Bairro: Popular, na cidade de Lages – Santa Catarina;

V – 1º TESOUREIRO: Wilton Balduino Tanello, Brasileiro, Casado, Desenhista, residente e domiciliado na rua Olavo Bilac nº 472, Bairro: Penha, na cidade de Lages – Santa Catarina;

VI – 2º TESOUREIRO: Julio Sérgio Capistrano, Brasileiro, Casado, Garçom, residente e domiciliado na rua Juca Antunes Lucena nº 28, Bairro: Centro, na cidade de Lages – Santa Catarina;



- CONSELHO FISCAL/TITULARES:

I – Sebastião Alneto Pereira de Jesus, Brasileiro, Solteiro, Contabilista, residente e domiciliado na rua Salvador nº 541, bairro Santa Helena, na cidade de Lages – Santa Catarina;

II – Graziele Vingla Steinck, Brasileira, Solteira, Aux. Contabil, residente e domiciliado na rua Juvelina Ribeiro Antunes nº 13, Bairro: Caravággio, na cidade de Lages – Santa Catarina;

III – Artur Rovaris Silva, Brasileiro, Solteiro, Estudante, residente e domiciliado na rua Dr. Acácio Ramos Arruda s/nº, Bairro: Coral, na cidade de Lages – Santa Catarina;

- CONSELHO FISCAL/SUPLENTES:

 I – Pablo Luiz Klagember da Silva, brasileiro, solteiro, Estudante, residente e domiciliado na rua Flávio Schenkel nº 301 – Bairro Popular, na cidade de Lages – Santa Catarina;

II – Willian Gabriel Rosa, brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na rua Adolfo Furtado da Silva s/ nº, Bairro Popular, na cidade de Lages – Santa Catarina;

III – Franciele Vingla Steinck, brasileira, Solteira, Aux. Contábil, residente e domiciliada na rua Alcides Rebello s/nº, bairro Caravággio na cidade de Lages – Santa Catarina.

VII - Nome e número da OAB do Advogado que visou o Estatuto constitutivo da pessoa jurídica:

FABRICIO REICHERT - OAB/SC 21.770



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL "ALF"

CAPÍTULOS 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL – ALF, constituída em 01 de Janeiro de 2012 é uma associação civil, com fins não econômicos, de caráter, esportivo, cultural, filantrópico, beneficente, representativo e reivindicatório, que tem duração por tempo indeterminado, com sede na rua Juca Antunes Lucena nº 28, bairro Centro, CEP: 88.521-075, no município de Lages, Estado de Santa Catarina e foro no mesmo município.

Parágrafo Único. Neste Estatuto será denominada simplesmente a agremiação definida no *caput* desta, com a sigla "ALF".

Art. 2°. A ALF tem por finalidade:

- I lutar pelo bem comum em todos os seus aspectos:
- II- priorizar assuntos referentes a lazer e desporto:
- III integrar a comunidade através de ações culturais e desportivas;
- IV desenvolver uma política sócio-educacional, cultural e desportiva, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade;
- V promover o acesso da criança à iniciação de atividade culturais e desportivas, através de programas continuados;
- VI incentivar a inclusão aos portadores de necessidades especiais:
- VII- solidificar os valores culturais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade;
- Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ALF não fará qualquer discriminação de participação, dentre seus colaboradores e membros participativos, de suas ações e atos.
- Art. 4°. A ALF terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretorial, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5°. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a ALF PODERÁ organizar-se em tantas Comissões internas quantas de fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no art. 4° deste e demais disposições que regem as atividades da Associação.



CAPÍTULOS II – DOS PARTICIPANTES

- Art. 6°. A ALF é constituído por voluntários em número ilimitado distribuídos nas seguintes categorias: colaboradores, jogadores, temporários, efetivos e honorários.
- § 1º O ingresso de novos participantes far-se-á por indicação da Diretoria, sendo que aprovados, terão seu ingresso posto á homologação da mesma, com os procedimentos acessórios e documentais disciplinados no Regimento Interno da ALF, firmado no art. 4º deste.
- § 2º Os membros colaboradores, temporários e honorários ficam dispensados dos procedimentos formais determinados no parágrafo 1º deste artigo, porém deverão ter seus nomes referendados pela Diretoria da ALF e disciplinada a sua admissão no Regimento Interno da ALF nos termos do art. 4º deste.
- § 3º São membros colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que espontaneamente, sem compromisso firmado, colaboram com a ALF e foram admitidas como tal. pela Diretoria.
- § 4º São membros efetivos os sócios fundadores, além daqueles que, propostos por voluntários, forem aceitos como tais, nos termos do parágrafo 1º desta cláusula.
- § 5º São membros honorários as pessoas físicas e jurídicas que fazem jus ao título, por serviços relevantes prestados a ALF a critério da Diretoria.
- § 6º São membros temporários as pessoas físicas e jurídicas que forem admitidas de conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno fixada pela Diretoria, durante o período em que integram o Quadro de Colaboradores da ALF.
- Art. 7º. São direitos dos colaboradores voluntários:
- I tomar parte nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- II votar e ser votado para os cargos eletivos
- III participar de todos os eventos promovidos pela ALF.
- IV apresentar sugestões e propostas do interesse social da ALF.
- Art. 8°. São deveres dos colaboradores voluntários:
- I cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II acatar as determinações da Diretoria;
- III colaborar para a realização dos fins sociais;
- IV zelar pelo patrimônio moral e material da ALF.
- V comparecer às reuniões, quando regularmente convocado, a não ser em casos extremos, sempre comprovados documentalmente:
- VI comunicar por escrito mudança de residência.
- VII integrar e participar das comissões e projetos para os quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Diretoria, ou pelo Presidente da Diretoria salvo justificação documentada.



- Art. 9°. Os membros voluntários não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos encargos da ALF com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida, ou não autorizada da imagem. nome e atribuições desta.
- Art. 10°. O pedido de demissão de qualquer membro voluntário deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da ALF para deliberação.
- Art. 11°. A exclusão de qualquer membro voluntário somente ocorrerá por decisão da Diretoria, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente e atos que disciplinem o funcionamento da ALF.
- § 1º. Qualquer membro voluntário poderá levar a Diretoria da ALF a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida estipulada no *caput* desta.
- § 2°. A Diretoria promoverá a apuração da verdade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao membro voluntário.
- § 3º. Serão motivos para a exclusão do quadro de membro voluntário, qualquer dos motivos relacionados, a saber:
- I deixar de comparecer às Reuniões convocadas, por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, de forma injustificada.
 - II desrespeitar as finalidades da ALF.
- III deixar de cumprir os deveres e obrigações dos membros voluntários, estipulados neste Estatuto e no Regime Interno da ALF.
- IV promover atos nas esferas civil e criminal, objeto de condenação judicial ou que, mesmo não tendo transito em julgado, sejam atos notoriamente contrários à lei e aos bons costumes.
- Art. 12°. Excluído da ALF ainda que espontaneamente, nenhum membro voluntário poderá reclamar por si ou herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13°. São órgãos institucionais e de deliberação da ALF.

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

IV- Departamentos Esportivos;

V- Membros Voluntários.





Seção I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14°. A Assembléia Geral é órgão soberano da instituição e constituir-se-á pelos membros voluntários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será de caráter ordinário e extraordinário.

Art. 15°. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada três anos, inclusive seus membros.
- II deliberar e aprovar o relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício finda acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- III- deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, salvo ou de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;
- IV deliberar sobre os assuntos não constantes da pauta, sendo estes de interesse da ALF desde que no ato de apresentação destes, sejam relacionados por membros voluntários e com o aceite da maioria absoluta dos presentes.

Art. 16°. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes;
- II- deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo garantindo a ampla defesa a estes membros:
- III decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- IV analisar o ingresso ou exclusão de membros do Quadro de voluntários;
- V- decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- VI aprovar o Regimento Interno da ALF.
- VII decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 37°. Deste Estatuto;
- VIII outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral ordinária.
- Art. 17°. A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á no último trimestre de cada ano, para deliberar sobre os assuntos registrados no Art. 15°, com exceção do relacionado no item I, do mesmo artigo, que terá a realização da Assembléia no mês de outubro, do ano que for o da realização das eleições.
- Art. 18°. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, para tratar dos assuntos relacionados no Art. 16° do presente Estatuto, garantindo a um quinto dos voluntários o direito de promovê-la.

Art. 19°. A convocação da Assembléia será feita por meio de edital, publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



- § 1°. Qualquer Assembléia instalar-se-á, com exceção daquelas que tenham as matérias previstas no Art. 16°, incisos II,III,V,VI e VII, em primeira convocação com a maioria absoluta dos voluntários e, em segunda convocação. 1 (uma) hora após, com qualquer número e deliberará por voto de metade mais um dos voluntários presentes.
- § 2°. As Assembléias Gerais Extraordinárias que tenham como matérias a ser tratadas as relacionadas no Art. 16°, Inciso II,III,V,VI e VII, deverão ter o voto de concordância de dois terços dos presentes na Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos voluntários da ALF ou com menos de um terço destes, nas convocações seguintes.
- § 3°. A presidente de qualquer Assembléia Geral, ordinário ou Extraordinária, caberá o Presidente da Diretoria ou no caso de ausência deste, ao membro mais idoso dentro do voluntários presentes na Assembléia.
- § 4°. A cada componente da Assembléia Geral da ALF corresponde um voto.
- § 5°. Além do próprio, caberá ao Presidente da Diretoria o voto de desempate (voto Minerva).

Seção II - Da Diretora

- Art.20°. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice- Tesoureiro.
- § 1º O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, com possibilidade de reeleição apenas de mais um mandato.
- § 2º. A eleição da Diretoria será efetuada no mês que antecede o término do mandato da atual diretoria da ALF, sendo que a tomada de posse acontece até trinta dias após a eleição.

Art. 21°. Compete a Diretoria:

- 1 cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da ALF;
- Il- elaborar e apresentar aos membros voluntários o relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III- propor nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, reformas do Estatuto e do Regimento Interno da ALF;
- VI- acompanhar as atividades das Comissões Internas e Externas;
- V- Admitir e demitir membros voluntários;
- VI deliberar a respeito da exclusão dos membros voluntários;
- VII propor através de reuniões, acerca da conveniência de se criar novas Comissões Internas ou Externas, bem como a extinção das existentes.
- Art. 22°. A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês.

Art. 23°. Compete ao Presidente:



I – representar a ALF judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e ór de federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades;

II- cumprir e fazer cumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno da ALF.

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

IV - gerir e administrar, ordinária e extraordinária a ALF.

V – passar procuração as Comissões Internas e Externas, para todos efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da ALF.

VII – formalizar a admissão e demissão de membros voluntários, depois de cumpridas as determinações legais e em especial as disposições deste Estatuto.

VIII – movimentar contas bancarias, em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 24°. Compete ao Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25°. Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, além de redigir atas;

II- publicar as noticias das atividades da ALF.

III- manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da ALF.

IV- substituir o Vice- Presidente em suas faltas ou impedimentos;

V – praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 26°. Compete ao Vice - Secretário:

I - substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato de Secretário em caso de vacância, até realizar-se nova eleição:

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 27°. Compete ao Tesoureiro:

I -- contabilizar as contribuições dos membros voluntários, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;

 II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente e movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido a Diretoria da ALF.;

V – apresentar balancetes aos Membros da Diretoria e demais Voluntários;

 VI - conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria.

Art. 28°. Compete ao Vice- Tesoureiro:

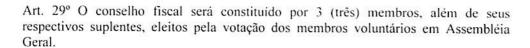
I - substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato de Tesoureiro em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.



Seção III - Do Conselho Fiscal



Art.30°. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria.

Art. 31°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até realizar-se nova eleição.

Art. 32°. Compete ao Conselho Fiscal

I – examinar os livros de escrituração da ALF.

II - examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

 III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - apresentar anualmente a Assembléia Geral, parecer sobre o movimento financeiro e administrativo da ALF.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 33°. Para facilitar a execução de suas finalidades a ALF terá uma Coordenação Executiva, que será regulamentada no Regimento Interno, em relação ao seu funcionamento, atribuições, bem como nomeação de voluntários ou terceiros para atuarem na mesma.

Parágrafo Único. Os membros da Coordenação Executiva não poderão ser membros da Diretoria e/ou outros Voluntários.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art.34°. O patrimônio social da ALF é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 35°. Os recursos econômico- financeiros serão provenientes de:

I - receitas de seus bens;

II – donativos de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;

IV- convênios

V - subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

VII - outras receitas eventuais.

Autentico a presente cópia reprografica que confere com o original que me foi apresentada, e dou té.

Leges(SC), 6 de fevereiro de 2019

Devene de Moura Pitz Escrevente Notaria

Emoi: R\$1,56. Selo: R\$1,96. Selo: Digital de Fiscalização de Lipo NORMAL - FJL28590-PWU7) Total: R\$5,50 09:25-20

Donnira osudados do ato em http://selo.tjsc.jus.br"

Fabricio Reichert

OAREC 21.770

Autentico a presente cópia reprografica que confere com o original que me foi apresentada, e dou té.

Leges(SC), 6 de fevereiro de 2019

Leges(SC), 6 de fevereiro de 2019

Devene de Moura Pitz Escrevente Notaria

Emoi: R\$3,55 Selo: R\$1,96. Selo: Digital de Fiscalização de Lipo NORMAL - FJL28590-PWU7) Total: R\$5,50 09:25-20

DAYANE DE MOURA

PITZ

ESCREVENTE

Art. 36°. A totalidade de recursos econômico- financeiros previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatuárias, dentro do território nacional.

Art. 37°. No caso de dissolução da ALF, os bens remanescentes serão destinados a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da ALF com sede na cidade de Lages – Santa Catarina e foro na mesma cidade, deliberação dos voluntários na forma do art. 61 do Código Civil vigente.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38°. A ALF será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 39°. O presente Estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições.

I – sempre que a lei exija;

II- por iniciativa e provação do Presidente da Diretoria;

III – por proposta dos membros voluntários, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º As alterações efetuadas terão seus efeitos depois de realizado o registro do Estatuto com alterações, junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Foro da ALF.

Art. 40°. A ALF não remunera seus Diretores, Conselheiros, Membros Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou título.

Art. 41°. O mandato da atual Diretoria será como determina o Art. 20 §§ 1° e 2° deste Estatuto.

Art. 42°. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, nos termos da legislação em vigor, aplicada a ALF.

Art. 43°. O presente Estatuto social entrará em vigor após o registro no cartório competente.

Lages (SC), 07 de Novembro de 2012.



PRESIDENTE: JOSÉ ELIAS SOUZA DA SILVA

RG: 4.666.085-2 *V* CPF: 736.737229-72

ENDEREÇO: Rua Jorge Lacerda nº 65- Apto 65 - Centro

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Aux. Contábil

NACIONALIDADE: Brasileira

TELEFONE: 9926.5136

VICE PRESIDENTE: MARCO ANTÔNIO FONTANA TELLES

RG: 416.802-27 CPF: 059.467.249-08

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena nº 320 - B.: S.C.de Jesus

ESTADO CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Desenvolvedor de Sistemas

TELEFONE: 9922.4395

PRIMEIRO SECRETÁRIO MAICON PONTEL DA SILVA

RG: 4.387.500 CPF: 055.828.489-24

ENDEREÇO: Av. Mal. Floriano na 202 - Centro

ESTADO CIVIL: Solteiro NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Estudante

TELEFONE: 8865.4295

MANTO M. ENSUANO

SEGUNDO SECRETÁRIO: MAURICIO RODRIGUES CAVALHEIRO

RG: 4.014.933

CPF: 048.574.939-42

ENDEREÇO: Rua: Gilcionir Z. Branco nº 323 - Bairro Popular

ESTADO CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Estudante

TELEFONE: 9915.2365

PRIMEIRO TESPURITUES. WILTON BALDUINO TANELLO

RG: 4.463.306

CPF: 005.361.369-47

ENDEREÇO: Rua Olavo Bilac 472 - Bairro da Penha

ESTADO CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Desenhista

TELEFONE: 9985.2100



JULIO SERGIO CAPISTRANO SEGUNDO TESOUREIRO: JULIO SÉRGIO CAPISTRANO

RG: 2.598.912 CPF: 817.606.209-04

ENDEREÇO: Rua Juca Antunes Lucena 28 - Centro

ESTADO CIVIL: Casado NACIONALIDADE: Brasileira

DADE: Brasileira PROFISSÃO: Garçom

TELEFONE: 9902.7468



CONSELHO FISCAL/TITULAR:

NOME: SEBASTIAO ALNETO PEREIRA DE JESUS

RG: 2.892.946 CPF: 758.693.659-53

ENDEREÇO: Rua Salvador nº 541- Bairro Santa Helena

ESTADO CIVIL: Solteiro NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Contabilista

TELEFONE: 9107.6301

Grazile Vingla Steinck NOME: ORAZIELE VINGLA STEINCK

RG: 3.858.107 CPF: 026.479.469-90

ENDEREÇO: Rua Juvelina Ribeiro Antunes nº 13 - Bairro Caravággio

ESTADO CIVIL: Solteira

NACIONALIDADE: Brasileira

TELEFONE: 9956.2269

PROFISSÃO: Aux. Contábil

NOME: ARTUR ROVARIS SILVA

RG: 5.313.689

CPF: 096.823.139-02

ENDERECO: Rua Dr. Acácio Ramos Arruda s/nº - Bairro Coral

ESTADO CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Estudante

TELEFONE: 9912.5057



CONSELHO FISCAL SUPLENTES:



NOME: PABLO LUIZ KI BEK DA SILVA

RG: 4.595.720 CPF: 068.423.879-90

ENDEREÇO: Rua Plávio Schenkel nº 301 – Bairro Popular

ESTADO CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileira

TELEFONE: 8848.2256

PROFISSÃO: Estudante

NOME: WILLIAN/GABRIEL ROSA

RG: 4.231.255-8 CPF: 051.671.429-54

ENDEREÇO: Rua Adolfo Furtado da Silva s/nº - Bairro Popular

ESTADO CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Fisioterapeuta

TELEFONE: 9928.9912

NOME: FILANCIELE VINGLA STEINCK RG: 3.985.300

CPF: 027.812.249-36

ENDEREÇO: Rua Alcides Rebello s/nº - Bairro Caravággio

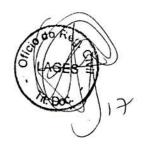
ESTADO CIVIL: Solteira

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Aux. Contabil

TELEFONE: 9964.0845





CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de JOSÉ ELIAS SOUZA DA SILVA, presidente da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL, faço neste Ofício o Registro e ENTREGA do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé. Lages SC, 11 de Dezembro de 2012.

ARIANE RAMOS MARTENDAL Oficial Substituta.

Estado de Santa Catarina
LAGES OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registrador:
SANTA CRUZ, 123, CENTRO, Lages - SC, 88501-030 - 49 3
ridiages@GMAIL.COM

Certidão de 1º Averbação em Registro de P. Ju
Protocolo:004599 Data 11/12/2012 Qualidade: In
Registro Origem 002586 Data 11/12/2012 Livro A-029
Aprasentante-ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE FUTSAL
Emolumentos: Registro. R\$23.20, Selos: R\$2.60 - Total R\$2.60 - 1

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CWY18522 WHP.

CWY18526-23Z4

Dou 16 LAGES - 11 de dezembro de 2012

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta

Rita Maria Rosa Ramos
Oficial do Registro Civil. Hulos
Documentos • Outros Papéls

Ariane Ramos Martendal
Official Substitute
LAGES — SO

